

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CONTRATO Nº: 015/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB E O ESCRITÓRIO
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
E NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, entidade de Direito Público, sede Praça João Pessoa, 32, Centro Itaporanga- PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **AZIF DAVI LEMOS**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, com endereço localizado à R. Ana Guedes De Vasconcelos, 81 - Altiplano Cabo Branco, Sala 702, Empresarial Tour Geneve, João Pessoa - PB, 58046-092, neste ato representado por Silva Cristina Lisboa Alves Moreira, Brasileira, Casada, Advogada (OAB/PB 6.693), inscrita no CPF nº 424.778.594-04, Carteira de Identidade nº 1003626 SSPB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidem assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de serviços de consultoria jurídica junto à Secretaria de Educação do município de Itaporanga-PB acerca do novo FUNDEB, a Lei 14.133/2020, tais como, elaboração de projetos de lei; planejamento dos recursos do VAAT, orientação a correta aplicação dos índices constitucionais, acompanhamento junto ao FNDE, e Assessoramento Municipal em geral; revisão da legislação do Município e elaboração dos projetos de Leis para o atendimento e melhoria da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se fundamenta no Edital do Procedimento de Inexigibilidade nº 011/2025, de acordo com art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito do Município **CONTRATANTE**, nos termos da norma geral de Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – PRE – ESCOLA – FUNDEB 30%
2094 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil CRECHE – FUNDEB 30%

Elementos de Despesa:

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações da parte **CONTRATADA** a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, valendo-se das melhores

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los concluídos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que a parte **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 011/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas à administração pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia ajustada na cláusula sétima, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, através de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, agência nº 3204-2, conta corrente nº 107586-1, pertencente ao **CONTRATADO**, mediante atesto de execução dos serviços pelo Município.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não abrange a realização de cursos e palestras relativos a temas específicos ministrados pelo **CONTRATADO**, sendo necessária a aprovação prévia das despesas para o pagamento do valor pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As despesas e custos relativos a passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação de representantes indicados pelo **CONTRATADO** à Capital Federal ou outro estado da federação, durante a vigência contratual e à serviço da administração municipal, serão exclusivamente custeadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão da apresentação dos preços e posterior comprovação do desembolso por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado, com antecedência de (trinta) dias. No

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

caso do **CONTRATADO** não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei Geral de Licitações e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial do Município.

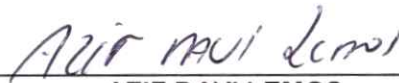
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga/PB excluindo qualquer outra, ainda privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO - O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pelo **CONTRATANTE** poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaporanga/PB, 06 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
Prefeito de Itaporanga
CONTRATANTE

SILVIA CRISTINA LISBOA
ALVES MOREIRA:42477859404

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES
MOREIRA:42477859404
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA
CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404
Dados: 2025.01.06 10:19:38 -03'00'

ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 10.563.643/0001-05
Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Damião Fenino Neto
CPF/MF: 798.300.994-15

Nome: Albino Leite Lopes Neto
CPF/MF: 072.755.244-39